

### TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

Processo nº 114/2024

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO № 105/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA MILU LIMPADORA GERAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.744.0001.20 por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua João Rech, n° 500, centro de Iomerê/SC, neste ato representado pelo Prefeita Luci Peretti, doravante denominado contratante e a empresa MILU LIMPADORA GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 53.318.426/0001-54, endereço comercial na Rua Marlene Serra Martins, 127, Bairro Fazenda Rio Preto — LOT., Município de São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representada por Michele de Oliveira, doravante denominada contratada, em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, e o que consta no processo licitatório n. 114/2024, Dispensa Eletrônica n. 22/2024, resolvem rescindir bilateralmente o contrato n° 105/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **Termo a Rescisão Bilateral do Contrato nº 105/2024,** firmado entre as partes em 05 de novembro de 2024, cujo objeto consiste limpeza externa da Prefeitura de Iomerê, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda — Da Extinção Contratual, do Contrato nº 105/2024.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato continuará vigente até o dia 02 de dezembro de 2024 e será rescindido bilateralmente a partir de 03 de dezembro de 2024.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

- 4.1. Visto que, nenhum serviço foi executado ate o dia 02 de dezembro de 2024, em confomidade com as normas estabelecidas, nao haverá pagamento pela administração pública.
- 4.2. Conforme solicitado pela empresa e considerando o interesse da administração pública, em virtude da rescisão contratual, não haverá aplicação de multa ou quaisquer sanções, em total conformidade com as disposições acordadas entre as partes.

#### 5. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO



5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Bilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante e Contratada.

Iomerê, 02 de dezembro 2024.

PREFEITA

MICHELE DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL MILU LIMPADORA GERAL LTDA

IVAIR CERON
PROCURADOR JURIDICO
OAB/SC 37099

ARACELI MEZZOMO WEIRICH FISCAL DO CONTRATO

20.07

1995